



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 664/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 551/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Bela Lótus o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton Souza Silva e Antúrio Vermelho, Subprefeitura Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 14/01/2025, às 18:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117013590** e o código CRC **D11D75B9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004578-8

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 116456725

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 551/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Bela Lótus, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton Souza Silva e Antúrio Vermelho - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. Pedido de Subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Bela Lótus, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Amilton da Souza Silva e Antúrio Vermelho - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.”

De acordo com o artigo 1º e a indicação no croqui anexado à folha 8 do documento 115650784, identificamos o referido logradouro como sendo a via localizada na no setor 175, quadra 252, conforme assinalamos em azul no documento 116256913.

Em nossos cadastros, nada consta para o local. Não consta croqui patrimonial e, de acordo com informações contantes no Geosampa, no local não incide melhoramento viário, DIS/DUP.

CASE/DCAD informa no documento 116402113 que para a referida via não constam planos de parcelamentos/arruamentos.

De acordo com parecer de CGPATRI (115149034), no processo 6010.2024/0004223-1, para o mesmo local e lote em que se localiza a via analisada no presente, foi concluído que não se encontram documentos oficiais que permitam afirmar o domínio municipal, ressaltando ainda que o contribuinte (175.252.003-2) está lançado em nome de particular. Desta forma, a via não atende à legislação de oficialização e não poderá ser liberada para oficialização.

Sendo assim, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 115650784, conforme segue:

1º – não consta como bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º – não se aplica;

4º – não se aplica;

- 5º – O nome proposto “Bela Lótus” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;
- 6º – a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;
- 7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º – não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 551/24 não poderá prosseguir.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 17/12/2024, às 11:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116456725** e o código CRC **F846101E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004578-8**Informação SMC/AHM/NDL Nº 116762581**

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0004578-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Bela Lótus** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **551/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Embora a justificativa afirme que se trata de uma escolha da população local, a documentação apresentada não traz a explicação do que se trata exatamente o termo "**Bela Lótus**", o que impede avaliar se essa escolha atende aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

"Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna" (Decreto 49.345/2008, Art. 9º).

Desde 1936 já está prevista como nossa atribuição:

"A denominação de logradouros públicos será feita por proposta da Divisão de Documentação Histórica e Social do Departamento de Cultura [atual SMC/AHM], a qual, para esse fim, o Departamento de Obras e Serviços Municipais [atual SMUL/CASE/DLE] enviará os dados técnicos necessários. Recebidos os dados do Departamento de Obras e Serviços Municipais aquela Divisão proporá o nome da rua, fundamentando minuciosamente a proposta de maneira a, em qualquer tempo poder-se ter o motivo histórico da denominação. (Ato 1.013/1936, Art. 6º, §§ 2º e 3º) [grifo nosso]

Essa necessidade da fundamentação do nome escolhido também se justifica pelo fato de mantermos a base de dados **Dicionário de Ruas** (<https://www.dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br>) para que todos os munícipes interessados possam ter a explicação do nome de seus endereços na Capital.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 20/12/2024, às 11:24.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 20/12/2024, às 14:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116762581** e o código CRC **AF723544**.